



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Prestação de Contas

Rua General Jardim 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 2027-2020

Relatório

O Departamento de Prestação de Contas concluiu a análise do exercício de 2019 da execução financeira do Contrato de Gestão R015/2015 junto a OS ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM pela gestão da STS VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA contido em Processo SEI de nº 6018.2019/0007520-7, onde foram apontados valores passíveis de glosa como restituição ao Erário referente as despesas irregulares e pendentes de comprovação fiscal conforme do **Relatório Conclusivo Anual** (071733202) ratificado pelo Ofício nº 224/2022 SMS/CPCS-DPC (074073617), com o intuito de garantir o direito ao contraditório e ampla defesa foi concedido prazo para esclarecimentos, sendo apresentado pela OS SPDM Ofício nº 006.2023/SPDM (079873566) e documentação complementar (081662160; 081662756; 081662873; 081663013; 081663138 e 081663258), cabendo então ao Departamento de Prestação de Contas (DPC) a análise destes documentos e eventual revisão do Relatório Conclusivo Anual, posteriormente emitido como **Relatório de Encerramento da Análise Anual** (081663909), ratificado pelo Ofício nº 073/2023 SMS/CPCS-DPC (081803949). Em manifestação a OS SPDM no Ofício de nº 115/2023 (082816816) solicita a desconsiderar eventual restituição de valores, alegando que não há nenhuma irregularidade no processo de prestação de contas que tenha ocasionado danos ao Erário e pedindo que seja reconsiderada a decisão apresentada por este Departamento de Prestação de Contas.

Em consulta Jurídica realizada para subsídio ao apontamento sobre despesas com tarifas bancárias, juros e multas, foi elaborado parecer por meio do processo SEI de nº **6018.2019/0045661-8** sobre a regularidade desta despesa sendo informado que não é permitida sua execução com recursos da administração pública. A OS SPDM compreende que não houve nenhum desalinhamento realizado no uso do repasse recebido para realização das operações bancárias, estando de acordo com o instrumento celebrado entre o SPDM e o Município, solicitando que os autos sejam encaminhados ao setor jurídico responsável. Portanto, sugerimos considerar o valor de R\$ **14.524,47 (quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)** como **Despesa Pendente Passível de Glosa**, submetendo a Assessoria Jurídica (AJ) para manifestação quanto a viabilidade jurídica desta execução e apontamento.

Quanto aos demais itens apontados nos relatórios descritos acima estão ratificados, portanto os valores apontados como despesas passíveis de glosa serão atualizados monetariamente e a OS SPDM será oficiada para a devida restituição ao Erário.



Carlos Eduardo Lopes Das Chagas

Assessor(a) III

Em 17/05/2023, às 12:20.



Virgínia Faria Alves Pena

Diretor(a) II

Em 02/06/2023, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083342849** e o código CRC **C43C3COB**.

